

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

LASPRO
CONSULTORES





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO 1ªRAJ/7ªRAJ/9ªRAJ DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Incidente de Exibição do Relatório Mensal de Atividades (RMA)

Processo nº 0000354-50.2025.8.26.0260

LASPRO CONSULTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01050-030, administradora judicial nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, requerida por **BOMBRI L S.A.**, **BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** e **BRIL COSMÉTICOS S.A.**, autos nº 1000363-92.2025.8.26.0260, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **Relatório Mensal das Atividades** das Recuperandas, referente ao 1º trimestre de 2025, em conformidade com o Comunicado CG nº 786/2020 – TJSP.

72-1271.6 CT| LS



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



Índice

SUMÁRIO EXECUTIVO	4
Anexo I - Informações Relevantes e Visão Geral das Recuperandas	6
Anexo II - Informações Financeiras e Operacionais	7
Anexo III – Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial	9
Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas	10
Anexo VI - Cronograma Processual	33
Anexo VII - Da Conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020	35
Glossário	36

72-1271.6 CT| LS



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
 R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
 01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
 Via Visconti di Modrone nº 8/10
 20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



SUMÁRIO EXECUTIVO

Considerando que, até o momento, o Grupo Recuperando não publicou as informações financeiras relativas ao 4º trimestre de 2024, tampouco ao 1º trimestre de 2025, o presente relatório não conterá análises contábeis e financeiras.

Dessa forma, passa-se à apresentação dos relatórios de diligência realizados por esta Auxiliar no período.

As Recuperandas são as responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório, inclusive, sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

A Administradora Judicial informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório encontra-se à disposição dos interessados, mediante agendamento prévio.

Sendo o que tinha para o momento, a Administradora Judicial se coloca à disposição de Vossa Excelência, das Recuperandas, dos credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que sejam reputados necessários.

São Paulo, 25 de julho de 2025.

72-1271.6 CTJ LS



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it




LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1271.6 CT| LS



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

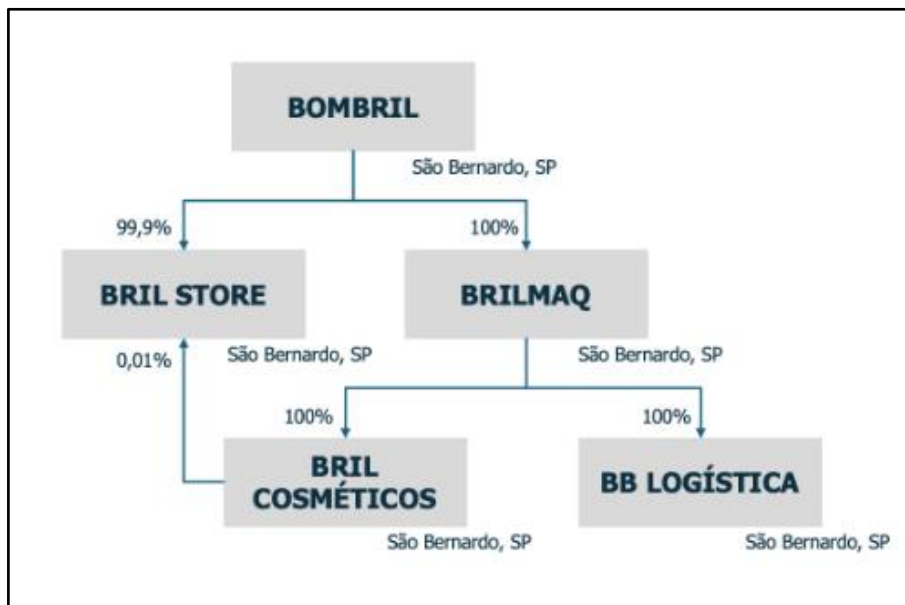
Anexo I - Informações Relevantes e Visão Geral das Recuperandas

BOMBRIL S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Via Anchieta, km 14, s/n, parte, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09696-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 50.564.053/0001-03 ("Bombril"), tendo como atividade econômica fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria e comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Via Anchieta, km 14, s/n, parte, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09696-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 57.174.385/0001-20 ("Brilmaq"), tendo como atividade o aluguel de imóveis próprios, e

BRIL COSMÉTICOS S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Via Anchieta, km 14, s/n, parte, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09696-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 12.867.391/0001-25 ("Bril Cosméticos"), tendo como atividade econômica principal o comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

As empresas apresentaram a seguinte estrutura societária:



Da estrutura acima, foi informado que: a) Bombril é responsável pela maior parte das atividades operacionais e é quem possui participação direta e indireta nas demais sociedades; b) Brilmaq e a Bril Cosméticos desenvolvem outras atividades, sendo que, em alguns casos, respondem como devedoras solidárias ou garantidoras de obrigações contraídas pela Bombril; e c) BB Logística, é responsável pelo transporte rodoviário de carga, enquanto Bril Store opera a loja conceito em SBC.

Anexo II - Informações Financeiras e Operacionais

Esta Administradora Judicial deixa de apresentar as informações contábeis e financeiras do Grupo Bombril, considerando que, até o momento, não foram divulgadas as Demonstrações Financeiras relativas ao 4ºT 2024 e tão pouco do 1ºT 2025.

Destaca-se que, em 30/04/2025, o Grupo apresentou um Comunicado ao Mercado, informando acerca do adiamento da divulgação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2024, nos seguintes termos:

“A BOMBRIL S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia” ou “Bombril”), em cumprimento ao art. 157, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos termos da Resolução CVM nº 44/21, conforme consignado em assembleia geral ordinária e extraordinária realizada na data de hoje (“AGOE”), a Companhia adiou a divulgação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (“Demonstrações Financeiras”), por não terem sido concluídos os trabalhos de auditoria ora em curso. A Companhia vem adotando todas as providências necessárias para que a auditoria independente emita, com a máxima brevidade, seu parecer final sobre as Demonstrações Financeiras.

Desse modo, conforme deliberado pelos acionistas da Companhia no âmbito da AGOE, a tomada das contas dos administradores relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, bem como o exame, a discussão e a votação das Demonstrações Financeiras serão objeto de assembleia a ser oportunamente convocada, após a divulgação das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do parecer emitido pelos auditores independentes.”

Em novo comunicado, em 11/06/2025, o Grupo informou:

“O Relatório de Atividades, elaborado pela Administradora Judicial, contém informações financeiras que lhe foram fornecidas diretamente pela Companhia, em observância ao quanto deciso pelo juízo da recuperação judicial, às fls. 32 do incidente processual nº 0000191-70.2025.8.26.026.

A Companhia esclarece que as informações financeiras prestadas à Administradora Judicial nesse contexto são provisórias, uma vez que tais informações ainda não foram finalizadas nem auditadas, conforme já divulgado pela Companhia ao mercado no Comunicado ao Mercado de 30 de abril de 2025, sendo possível que haja alterações em

tais informações em decorrência da conclusão dos trabalhos da auditoria externa.

Por fim, a Bombril informa que o Relatório de Atividades será disponibilizado na forma do art. 41 da Resolução CVM 80//22. E reitera que as informações financeiras oficiais auditadas serão publicadas tão logo sejam finalizadas.”

Contudo, até o momento, as informações oficiais não foram publicadas.

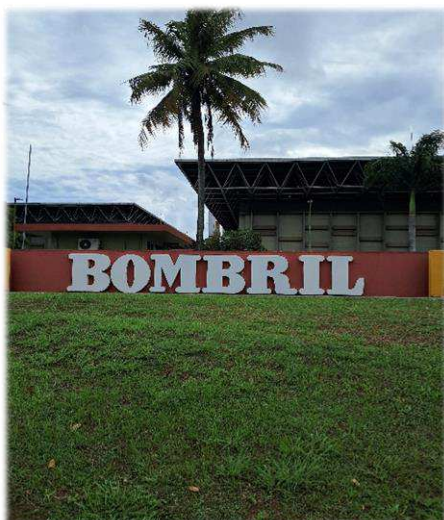
Anexo III – Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial

Esta Auxiliar deixa de transcrever os termos do Plano de Recuperação Judicial, na medida em que o Plano ainda não foi objeto de deliberação pelos credores e homologação por esse MM. Juízo.

Anexo IV - Relatório de Diligências Realizadas

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS	
Data	23/04/2025
Local	Bombril Rodovia BR 101 Norte S/N – KM 52 Distrito Industrial - PE CEP 53520-904
Preposto	Antonio Carlos Quintilliano
Informações Obtidas	A diligência foi conduzida pelo Sr. Cristiano Eduardo da Silva, Diretor.

Local da Empresa



Fábrica de Lã de Aço









Fábrica Envase de Saneantes









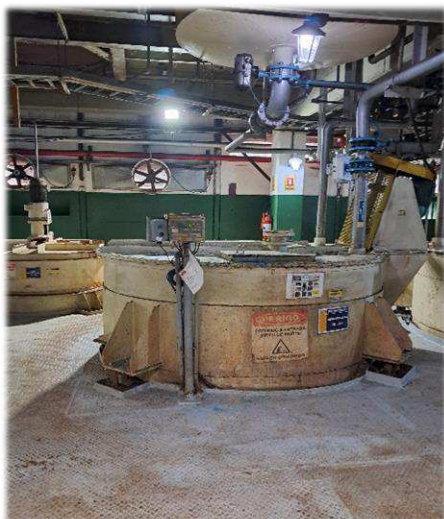
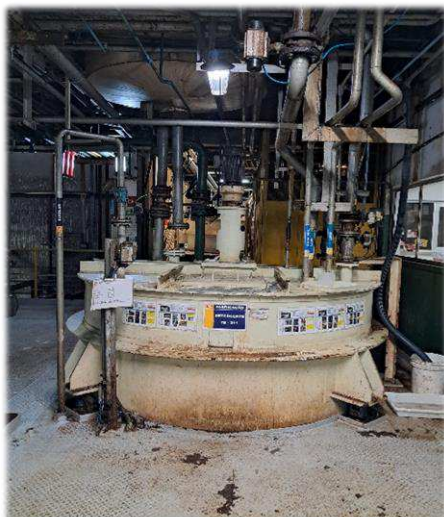




Laboratório



Tanques







Expedição/Estoque



Fios de Lã de Aço





Tanques Externos





Área de RH/Depto Pessoal Fábrica



Área Administrativo





Recepção



Refeitório





Loja de produtos da fábrica





Preposto: Antonio Carlos Quintiliano



Anexo VI - Cronograma Processual**CRONOGRAMA PROCESSUAL**

Comunicado nº 786/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça de São Paulo

EVENTO OCORRIDO**DATA ESTIMADA**

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
10/02/2025	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	-
12/02/2025	Deferimento do pedido de Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V e § 1º
14/02/2025	Disponibilização da decisão de deferimento no DJE	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V e § 1º
17/02/2025	Publicação da decisão de deferimento no DJE	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V e § 1º
28/03/2025	Disponibilização no DJE do 1º edital pelo devedor	Art. 52, § 1º
31/03/2025	Publicação no DJE do 1º edital pelo devedor	Art. 52, § 1º
15/04/2025	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7º, § 1º
22/04/2025	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao juízo (60 dias após publicação do deferimento da Recuperação)	Art. 53
22/04/2025	Prazo limite para apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao juízo (60 dias após publicação da decisão de deferimento da Recuperação Judicial)	Art. 53
29/05/2025	Apresentação da relação de credores do Administrador Judicial (45 dias após o prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ)	Art. 7º, § 2º

	Disponibilização do Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ no DJE	Art. 53, § único
	Publicação do Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ no DJE	Art. 53, § único
	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação de aviso de recebimento do PRJ)	Art. 53, § único c/c art. 55, § único
	Disponibilização no DJE do edital pelo AJ - 2º edital	Art. 7º, § 2º
	Publicação no DJE do edital pelo AJ - 2º edital	Art. 7º, § 2º
	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após a publicação do 2º edital)	Art. 8º
	Disponibilização no DJE do edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 36
	Publicação no DJE do edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 36
	1ª Convocação da assembleia geral de credores	Art. 36, inciso I
	2ª Convocação da assembleia geral de credores	Art. 36, inciso I
12/07/2025	Prazo limite para realização da AGC (150 dias contados do deferimento da Recuperação Judicial)	Art. 56, § 1º
11/08/2025	Fim do prazo de suspensão do curso de prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da Recuperação)	Art. 6, § 4º
	Decisão de homologação do Plano e concessão da Recuperação Judicial	Art. 58
	Disponibilização da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial no DJE	Art. 58
	Publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial no DJE	Art. 58
	Fim do prazo de Recuperação Judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (até 2 anos após a concessão da Recuperação Judicial)	Art. 61

Anexo VII - Da Conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020

ANEXO II DA RECOMENDAÇÃO Nº 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020	COMENTÁRIOS AJ
1. Há litisconsórcio ativo?	
1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.	
2. Este relatório é:	1T 2025
2.2. Trimestral	
2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?	Não
2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	Não
2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	Não
2.2.4. Quadro de funcionários	
2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total	Anexo II
2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT	
2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas	
2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras	Anexo II
2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)	Anexo II
2.2.5.2. Passivo	
2.2.5.2.1. Extraconcursal	
2.2.5.2.1.1. Fiscal	
2.2.5.2.1.1.1. Contingência	
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa	
2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios	
2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária	
2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis	
2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	
2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer	
2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar	
2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar	
2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas	
2.2.5.2.1.10. N/A	
2.2.5.2.1.10.1. Justificativa	
2.2.5.2.1.10.2. Observações	
2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ	
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	
2.2.5.2.1.11.3. Outros	
2.2.5.2.1.11.3.1. Observações	
2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos	
2.2.6. Demonstração de resultados (evolução)	
2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)	Anexo II
2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	Anexo IV
2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)	Anexo III
2.2.8.1. N/A	
2.2.8.2. Anexar documentos	
2.2.9. Observações	
2.2.10. Anexos	
2.2.11. Eventos do mês	

Glossário

A **DRE** – Demonstração do Resultado do Exercício, se baseia no **regime de competência, demonstrando o lucro ou prejuízo da empresa em determinado período.**

A **DFC** – Demonstração do Fluxo de Caixa, tem como base o **regime de caixa, demonstrando as entradas e saídas de dinheiro da empresa.**

Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros: o objetivo dessa análise é de **evidenciar a situação financeira e patrimonial da empresa**, por meio de medidas quantitativas com base em seus saldos e resultados contábeis.

Análise Vertical: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de empresas ao olhar o balanço da companhia e visualizar a dimensão de um dado financeiro em relação ao total. Assim, **permite descobrir a relevância de uma parte dentro do todo.**

Análise Horizontal: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de uma empresa comparando os resultados mais recentes com aqueles registrados em trimestres ou anos anteriores. Assim, a análise horizontal **permite acompanhar a evolução dos dados divulgados nos balanços** da companhia.

Indicadores de Liquidez: indicam a capacidade de uma empresa para honrar com todos os seus compromissos financeiros, tendo como **cenário ideal** índice igual ou superior a 1 (um).

- **Índice de liquidez Imediata:** demonstra a parcela de dívidas de curto prazo (passivo circulante) que poderiam ser pagas imediatamente por meio dos valores relativos à caixa e equivalentes de caixa (disponível). Ou seja, representa quanto a empresa possui de disponível para cada real de dívidas vencíveis no curto prazo.
- **Índice de Liquidez Corrente:** mede a capacidade de quitação das obrigações com vencimento em curto prazo (registradas no passivo circulante), utilizando-se dos disponíveis e realizáveis em mesmo período (registrados no ativo circulante).
- **Índice de Liquidez Seca:** segue a mesma premissa do indicador de liquidez corrente, entretanto, excluindo os saldos em estoques.
- **Índice de Liquidez Geral:** sem levar em conta as estimativas de vencimento e recebimento, este indicador demonstra a liquidez do total de dívidas constituídas ao utilizar todos os direitos (neste cálculo, não se considera os bens imobilizados para liquidação).

Indicadores de Estrutura Patrimonial: estabelecem relações entre as fontes de financiamento próprio e de terceiros. Visam evidenciar a dependência da entidade em relação aos recursos de terceiros.

- **Índice de Endividamento:** mostra quanto a sociedade tem de dívidas com terceiros (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) para cada real de recursos próprios (Patrimônio Líquido). Indica a dependência que a entidade apresenta com relação a terceiros e, nesse ponto, o risco a que está sujeita.

- **Composição do Endividamento:** Para analisar a solvência de uma entidade, é importante conhecer os prazos de vencimentos de suas dívidas. Nesse sentido, o índice de composição do endividamento revela quanto da dívida total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) com terceiros é exigível no curto prazo (Passivo Circulante).
- **Imobilização de Recursos Não Correntes:** O índice de imobilização do Patrimônio Líquido apresenta a parcela do capital próprio que está investida em ativos de baixa liquidez (Ativos Imobilizados, investimentos ou Ativos Intangíveis), ou seja, Ativos Não Circulantes deduzidos dos ativos realizáveis a longo prazo.

Capital Circulante Líquido (CCL): também conhecido como “capital de giro”, refere-se aos ativos de uma empresa que são utilizados para manter o seu desempenho. Assim, por meio da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante, se o cálculo for **positivo** pode-se identificar se a empresa **está conseguindo honrar com seus compromissos em um curto prazo**. Mas, se o resultado for **negativo** indica que a empresa **poderá passar por graves riscos com a sua liquidez**.

EBITDA: é a sigla composta pelas iniciais dos termos *Earning Before Interest, Taxes, Depreciation/Depletion and Amortization*. Em português, tem sido comumente traduzida por **lucro antes dos juros, impostos sobre os lucros, depreciações/exaustões e amortizações**, ou a sigla LAJIDA. Dessa maneira, o EBITDA procura refletir a geração de caixa efetivo de uma empresa, ou seja, a margem operacional advinda da sua atividade principal.

- A margem operacional indica, portanto, o percentual das vendas convertido em lucro. Ou seja, o percentual representado pelo lucro líquido operacional sobre as receitas líquidas (desconsiderando as despesas financeiras do resultado, bem como o efeito do IR provocado no resultado por tais despesas financeiras).